

Assunto: **Re: ESCLARECIMENTO PP004/2020**
De: Setor de Licitações e Contratos
<licitacao@saomateus.es.gov.br>
Para: PRIME SHOWS <primeshowseventos@gmail.com>
Data: 16/03/2020 10:12



A: Prime Serviços

O edital relata que:

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da LICITANTE e de seu(s) responsável(is) técnico(s), ENGENHEIRO CIVIL, na sede da LICITANTE sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da LICITANTE, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA.

d) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita da seguinte forma:

d.1) Atestado(s) de desempenho anterior, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do profissional de nível superior, detentor da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), comprovando a execução de serviços de características técnicas e quantidades semelhantes às do objeto do presente Edital (serviços de pavimentação).

*e) O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital **e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária.***

Desta forma, está expresso e claro na letra "e", conforme destacado acima, que não basta apenas a apresentação do contrato de prestação de serviços firmado entre a licitante e o engenheiro, mas que esse vínculo deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional (CREA), comprovando obrigatoriamente tal condição através da documentação necessária. OU seja, além do contrato de prestação de serviços (se for esse o vínculo ou qualquer outro expresso acima), também deverá constar no comprovante de registro da licitante e do responsável técnico o vínculo entre as partes, até porque é essa a resolução do CREA para exercício regulamentar da profissão.

Att.

Renata Zanete

Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de São Mateus

Em 16/03/2020 10:00, PRIME SHOWS escreveu:

Boa dia, Sr^a Pregoeira

Venho através desta, pleitear um esclarecimento, a PRIME SERVICE, após análise minuciosa do Pregão Presencial nº 004/2020, quanto a exigência do item 7.2.3, aliena 'd' e 'e', basta a empresa juntar a comprovação de aptidão do responsável técnico (atestado do engenheiro), e o vínculo somente contrato de prestação de serviços? não precisa constar o nome do engenheiro na certidão da empresa o nome do engenheiro.

Atenciosamente.

--

PRIME SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI.
CNPJ 24.886.859/0001-46